

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1837



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	20
Portarias	22
Licitações e Contratos	24
Autorização de Contratação Direta	24
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	26
Licitações e Contratos	26
Inexigibilidade	26

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.403, DE 18 DE JULHO DE 2024*****Altera dispositivos da Lei nº 2.381, de 09 de abril de 2024.***

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2024, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Os Planos de Trabalho, referentes à subvenção oriunda da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 2.381/2024, passam a vigorar com a redação constante no anexo único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 18 de julho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI
CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e
Fundiários



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



PLANO DE TRABALHO 2024 — SUBVENÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPEVA		
CNPJ: 58.386.087/0001-67	ENDEREÇO: RUA JOSÉ VIRILLO, 90	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PORTAL SANTA FÉ	CEP: 13295-576
TELEFONE: (11) 4591-1846		
E-MAIL: administracao2@apaeitupeva.com.br		SITE: www.apaeitupeva.com.br
DIRIGENTE DA ENTIDADE: FLAVIA GOMES SALLES		
CPF: 182.060.718.65	RG: 26.355.907	
ENDEREÇO DO DIRIGENTE: AV. FRANCISCO NAKAZATO, 206– BAIRRO DA CHAVE - ITUPEVA		

HISTÓRICO DA ENTIDADE
<p>A APAE é uma entidade que presta serviço na área da Assistência Social, Educação e Saúde.</p> <p>Mantêm o Centro de Atendimento de Prevenção e Reabilitação Integrado “Dra. Maria Helena Vanini Polli” CAPRI, compreendendo os programas de Estimulação, Acompanhamento, Ambulatório e Avaliação.</p> <p>O referencial para atendimento são pessoas com deficiência intelectual, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, sendo crianças, adolescentes, jovens e adultos, residentes no município de Itupeva.</p>

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP, CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



A Entidade Social está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itupeva, no nível da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS, executando o serviço socioassistencial.

Missão Institucional

A APAE tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aumento no número de encontros referente execução de atividades da Assistência Social da APAE Itupeva.

PÚBLICO ALVO

O referencial para atendimento são pessoas com deficiência intelectual e múltipla, autismo e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, crianças, jovens e adultos. Para o Centro de Convivência e Socialização adultos a partir de 29 anos e 11 meses de ambos os sexos, residentes no Município, que encontram-se em condições de convivência grupal e com o mínimo de autonomia, e que possam executar as atividades propostas pelo programa.

JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE

A APAE Itupeva, atualmente possui 621 usuários matriculados, com aumento de mais de 10% ao ano no número de matrículas, sendo que em 2023 a instituição em período semelhante possuía 525 usuários. Dessa forma, para atender a todos com qualidade faz-se necessário readequar números de encontros realizados. Sabendo que, para manter os serviços realizados na instituição, onde mais de 80% do orçamento depende de recursos públicos, a parceria para ampliação na prestação de

Rua José Virílio, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP. CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 58.386.087/0001-67
Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



serviço necessita de apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social, visando proporcionar melhoria na qualidade de vidas dos usuários e suas famílias.

OBJETIVO

Ampliação dos atendimentos do Serviço de Proteção Social Especial ofertado pelo programas existentes na Instituição, visando suprir a defasagem preexistente de usuários, que objetiva prestar atendimento especializado as pessoas com deficiência em situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social por violação de direitos às pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias, por meio da oferta de um conjunto de ações que contribuam para ampliar as aquisições dos usuários, na perspectiva da garantia das seguranças previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, tais sejam:

- A segurança de Acolhida das demandas reais dos usuários, interesses, necessidades e possibilidades e a garantia de formas de acesso aos direitos sociais;
- A segurança de convívio ou vivências familiar, comunitária e social a partir de experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares, ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa de cuidar, do acesso a serviços socioassistenciais e das políticas setoriais, conforme necessidades;
- A segurança de desenvolvimento da autonomia por meio de vivências de experiências que promovam o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural, que utilizem recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e do isolamento social e promovam a inserção familiar e social.

Com o aumento dos encontros, contribuiremos para evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar e outras situações de risco e violação de direitos, como a discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência física e psicológica, uso indevido da imagem, convivência com a extrema pobreza, dentre outros riscos, construindo autonomia e fortalecendo o papel protetivo da família.

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva – SP, CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



A2

Entretanto, para tal aumento será necessário a disponibilização de espaço, já que a atual sala disponível não comporta aumento.

METAS

Metas	Especialização	Unidade	Quantidade	Data início	Data do Término
Meta 1	Grupo Acolhimento	Assistência Social / Psicologia / Orientador Social	01 encontro	01/07/2024	31/12/2024
Meta 2	Centro de Convivência e Socialização	Assistência Social / Psicologia / Orientador Social	30 encontros	01/07/2024	31/12/2024
Meta 3	Grupo Empresa, Grupo PAT	Assistência Social / Orientador Social	05 encontros	01/07/2024	31/12/2024
Meta 4	Autogestão e Autodefensoria	Assistência Social / Psicologia / Orientador Social	04 encontros	01/07/2024	31/12/2024

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP. CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 58.386.087/0001-67
Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



METODOLOGIA

Atender aos parâmetros constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE.

A metodologia proposta no trabalho com famílias parte do reconhecimento da pluralidade de arranjos familiares presentes na sociedade, bem como do respeito à diversidade cultural, da mesma forma que reconhece as formações familiares e o contexto social, determinantes no fortalecimento e desenvolvimento de seus membros.

As ações deste trabalho social envolvem o reconhecimento da organização do cotidiano familiar, o exercício dos papéis e funções na família, as relações com a deficiência, às relações de autoridade e afeto; os valores, as representações e práticas de cuidado e socialização de seus membros e, ainda, a convivência e a participação na comunidade.

O trabalho social requer profissionais qualificados que trabalhem de forma interdisciplinar na compreensão das vulnerabilidades sociais das famílias, elaborando estratégias para apoiá-las na superação dessas dificuldades. Nesse sentido, requer saberes científicos e princípios éticos que fujam do senso comum e das ideias e comportamentos capacitistas, fundamentando-se no fortalecimento da cultura do diálogo, da parceria, no combate a todas as formas de exclusão, de preconceito, de discriminação e estigmatização nas relações familiares.

Por isso, faz-se necessário a adoção de uma abordagem metodológica clara, que promova uma reflexão crítica sobre as situações vividas pelas famílias que possuem uma pessoa com deficiência em seu núcleo, e favoreça a percepção das dimensões individuais e coletivas da situação vivenciada, a definição de estratégias e de projetos individuais e coletivos de superação da situação de vulnerabilidade e risco social encontrados, com vistas à melhoria da qualidade de vida..

PLANO DE DIVULGAÇÃO

Rua José Virílio, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP. CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



12

Divulgação através do site da APAE de Itupeva, publicado no Portal Transparência, onde será incluído a parceria firmada, tais como as devidas Prestações de Contas e Relatório de Exercício, assim que os mesmos forem aprovados pela Prefeitura de Itupeva.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. Encaminhar a administração pública, através de relatórios, em modelo por esta estabelecido, relatório de execução anual e despesas e comprovantes do recurso no final do exercício.

Cronograma de Receitas e Despesas

Periodicidade (semana, mês, ano)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
Julho/2024	Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13ª, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00
Agosto/2024	Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13ª, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00
Setembro/2024	Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13ª, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00
Outubro/2024	Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13ª,	R\$ 20.000,00

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva – SP. CEP: 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846

site: www.apaeitupeva.com.br

e-mail: contato@apaeitupeva.com.br



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



13

			Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	
Novembro/ 2024	Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13º, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00
Dezembro/ 2024	Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13º, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 120.000,00	TOTAL	R\$ 120.000,00

Flávia Gomes Salles
Presidente da APAE de Itupeva

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP. CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



PLANO DE TRABALHO 2024 —SUBVENÇÃO EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPEVA		
CNPJ: 58.386.087/0001-67	ENDEREÇO: RUA JOSÉ VIRILLO, 90	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PORTAL SANTA FÉ	CEP: 13295-576
TELEFONE: (11) 4591-1846		
E-MAIL: administracao2@apaeitupeva.com.br		SITE: www.apaeitupeva.com.br
DIRIGENTE DA ENTIDADE: FLAVIA GOMES SALLES		
CPF: 182.060.718.65	RG: 26.355.907	
ENDEREÇO DO DIRIGENTE: AV. FRANCISCO NAKAZATO, 206– BAIRRO DA CHAVE - ITUPEVA		
REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: 01/07/2024 a 31/12/2024.		

HISTÓRICO DA ENTIDADE
<p>A APAE é uma entidade que presta serviço na área da Assistência Social, Educação e Saúde.</p> <p>O referencial para atendimento são pessoas com deficiência intelectual, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, sendo crianças, adolescentes, jovens e adultos, residentes no município de Itupeva.</p> <p>Possuindo em sua estrutura a Escola de Educação Especial Adélia Madani, que atende ao Ensino Fundamental.</p>

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP. CEP 13295-000 Fone/ Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br

"Onde nosso amor é maior que as diferenças."



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



9

Missão Institucional

A APAE tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

ESTRUTURA FÍSICA

O Prédio da APAE conta com as seguintes salas:

- 1 recepção
- 1 banheiro da recepção
- 1 sala de espera
- 2 salas de fisioterapia
- 1 enfermagem
- 1 sala de integração sensorial
- 4 salas de psicologia
- 1 sala de atendimento grupal
- 1 sala de assistência social
- 2 salas de fonoaudiologia
- 1 sala de arquivos
- 1 sala de depósito material de terapia
- 2 salas de autismo
- 1 refeitório
- 1 cozinha (composta por despensa e depósito)
- 1 copa para colaboradores
- 1 sala de direção
- 1 sala de coordenação
- 6 salas de aulas
- 1 brinquedoteca
- 1 depósito geral
- 1 banheiro feminino (colaboradores)
- 1 banheiro masculino (colaboradores)
- 1 banheiro feminino (usuários)
- 1 banheiro masculino (usuários)
- 1 sala do centro de convivência e socialização
- 1 área de lazer
- 1 cozinha terapêutica
- 1 banheiro unissex
- 1 lavandeira (com depósito de material de limpeza)
- 1 sala de administrativo e comunicação
- 1 depósito e sala de aprendizes

RECURSOS HUMANOS DA APAE

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	FGTS	BENEFÍCIOS	TOTAL
ANALISTA ADMINISTRATIVO	40H	R\$ 4.985,20	R\$ 398,82	R\$ 572,00	R\$ 5.956,02

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva–SP. CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br

"Onde nosso amor é maior que as diferenças."



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



10

ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	40H	R\$ 4.870,09	R\$ 389,61	R\$ 572,00	R\$ 5.831,70
APRENDIZ	20H	R\$ 686,67	R\$ 54,93	R\$ 210,00	R\$ 951,60
APRENDIZ	30H	R\$ 1.030,00	R\$ 82,40	R\$ 210,00	R\$ 1.322,40
APRENDIZ	20H	R\$ 686,67	R\$ 54,93	R\$ 210,00	R\$ 951,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44H	R\$ 2.575,00	R\$ 206,00	R\$ 572,00	R\$ 3.353,00
ASSISTENTE SOCIAL	30H	R\$ 4.248,75	R\$ 339,90	R\$ 210,00	R\$ 4.798,65
ASSISTENTE SOCIAL	30H	R\$ 4.248,75	R\$ 339,90	R\$ 210,00	R\$ 4.798,65
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44H	R\$ 1.689,10	R\$ 135,13	R\$ 572,00	R\$ 2.396,23
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44H	R\$ 1.689,10	R\$ 135,13	R\$ 572,00	R\$ 2.396,23
AUXILIAR DE LIMPEZA	44H	R\$ 2.472,00	R\$ 197,76	R\$ 572,00	R\$ 3.241,76
COORD. AUTISMO	40H	R\$ 6.508,84	R\$ 520,71	R\$ 572,00	R\$ 7.601,55
COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL	40H	R\$ 6.658,35	R\$ 532,67	R\$ 572,00	R\$ 7.763,02
COORD. PEDAGOGICA	40H	R\$ 6.508,84	R\$ 520,71	R\$ 572,00	R\$ 7.601,55
COORD. TERAPEUTICA	40H	R\$ 6.508,84	R\$ 520,71	R\$ 572,00	R\$ 7.601,55
CUIDADOR (A) SOCIAL	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
CUIDADOR (A) SOCIAL	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
DIRETOR(A) PEDAGOGICO	12H	R\$ 7.025,98	R\$ 562,08	R\$ 210,00	R\$ 7.798,06
ESTAGIARIO(A)	30H	R\$ 1.200,00	-	R\$ 210,00	R\$ 1.410,00
FISIOTERAPEUTA	30H	R\$ 4.248,75	R\$ 339,90	R\$ 210,00	R\$ 4.798,65
FISIOTERAPEUTA	20H	R\$ 2.838,94	R\$ 227,12	R\$ 210,00	R\$ 3.276,06
FISIOTERAPEUTA	8H	R\$ 1.133,00	R\$ 90,64	R\$ 210,00	R\$ 1.433,64
FONOAUDIOLOGA	37,50H	R\$ 5.310,94	R\$ 424,88	R\$ 210,00	R\$ 5.945,82
FONOAUDIOLOGA	30H	R\$ 4.673,63	R\$ 373,89	R\$ 210,00	R\$ 5.257,52
INSPECTOR(A) DE ALUNO	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,99	R\$ 159,76	R\$ 572,00	R\$ 2.728,75
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.938,83	R\$ 155,11	R\$ 572,00	R\$ 2.665,94
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.938,83	R\$ 155,11	R\$ 572,00	R\$ 2.665,94

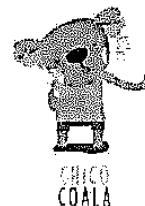
Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP. CEP 13295-000 Fone/ Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br

“Onde nosso amor é maior que as diferenças.”



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.938,83	R\$ 155,11	R\$ 572,00	R\$ 2.665,94
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
MONITOR(A)	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
ORIENTADOR (A) SOCIO	44H	R\$ 1.996,48	R\$ 159,72	R\$ 572,00	R\$ 2.728,20
PROFESSOR(A)	40H	R\$ 4.701,62	R\$ 376,13	R\$ 572,00	R\$ 5.649,75
PROFESSOR(A)	40H	R\$ 4.701,62	R\$ 376,13	R\$ 572,00	R\$ 5.649,75
PROFESSOR(A)	20H	R\$ 2.350,82	R\$ 188,07	R\$ 210,00	R\$ 2.748,89
PROFESSOR(A)	40H	R\$ 4.701,62	R\$ 376,13	R\$ 572,00	R\$ 5.649,75
PROFESSOR(A)	40H	R\$ 4.701,62	R\$ 376,13	R\$ 572,00	R\$ 5.649,75
PROFESSOR(A)	40H	R\$ 5.244,76	R\$ 419,58	R\$ 572,00	R\$ 6.236,34
PROFESSOR(A)	20H	R\$ 2.350,82	R\$ 188,07	R\$ 210,00	R\$ 2.748,89
PROFESSOR(A)	20H	R\$ 4.701,62	R\$ 376,13	R\$ 572,00	R\$ 5.649,75
PROFESSOR(A)	20H	R\$ 2.350,82	R\$ 188,07	R\$ 210,00	R\$ 2.748,89
PROFESSOR(A)	20H	R\$ 2.350,82	R\$ 188,07	R\$ 210,00	R\$ 2.748,89
PROFESSOR(A)	20H	R\$ 2.350,82	R\$ 188,07	R\$ 210,00	R\$ 2.748,89
PROFESSOR(A) DE ARTES	40H	R\$ 4.701,63	R\$ 376,13	R\$ 572,00	R\$ 5.649,76
PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FISICA	40H	R\$ 4.701,62	R\$ 376,13	R\$ 572,00	R\$ 5.649,75
PSICOLOGO(A)	27H	R\$ 3.712,50	R\$ 297,00	R\$ 210,00	R\$ 4.219,50
PSICOLOGO(A)	30H	R\$ 4.248,75	R\$ 339,90	R\$ 210,00	R\$ 4.798,65
PSICOLOGO(A)	30H	R\$ 4.248,75	R\$ 339,90	R\$ 210,00	R\$ 4.798,65
PSICOLOGO(A)	20H	R\$ 2.832,50	R\$ 226,60	R\$ 210,00	R\$ 3.269,10
PSICOLOGO(A)	20H	R\$ 2.832,50	R\$ 226,60	R\$ 210,00	R\$ 3.269,10
PSICOLOGO(A)	30H	R\$ 4.248,75	R\$ 339,90	R\$ 210,00	R\$ 4.798,65
SECRETÁRIA	44H	R\$ 2.719,20	R\$ 217,54	R\$ 550,00	R\$ 3.486,74
TECNICO DE ENFERMAGEM	40H	R\$ 2.684,39	R\$ 214,75	R\$ 572,00	R\$ 3.471,14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	22H	R\$ 2.980,88	R\$ 238,47	R\$ 210,00	R\$ 3.429,35
TOTAL		R\$ 199.976,55	R\$ 15.902,12	R\$ 27.326,00	R\$ 243.204,76

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Encontro de troca experiência com famílias dos alunos da Escola de Educação Especial Adélia Madani.

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP. CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br

“Onde nosso amor é maior que as diferenças.”



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



12

2. Aconselhamento das estruturas pedagógicas da APAE aos estagiários da Rede Municipal de Ensino de Itupeva.

PÚBLICO ALVO

1. Pais e responsáveis dos alunos devidamente matriculados e com frequência escolar na Escola da APAE.
2. Estagiários de pedagogia da rede municipal de ensino de Itupeva, selecionados pela Secretaria de Educação.

JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE

1. Para estreitar a relações de escola e família, visando aproximar a instituição dos pais/responsáveis, dessa forma promovendo a melhoria no atendimento escolar prestado pela APAE, compreendendo que o desenvolvimento pedagógico é a construção de relação de escola e família.
2. Hoje o município para atender as exigências legais, fornece apoio de auxiliar de sala aos alunos atípicos, sendo eles estagiários que não possuem experiência na área da pessoa com deficiência para atuar de forma eficaz, dessa forma, o trabalho da APAE em parceria será de extrema importância com a expertise necessária.

OBJETIVO

1. O objetivo dos encontros com as famílias.

Compreensão mútua: Ao compartilhar experiências e informações entre escola e família, é possível construir uma maior compreensão mútua sobre as necessidades, desafios e potenciais de cada aluno, criando uma parceria colaborativa mais sólida.

Apoio personalizado: Conhecer a realidade e o contexto familiar de cada aluno permite que a escola e a família possam oferecer um apoio mais personalizado e adequado às necessidades específicas, promovendo um desenvolvimento mais completo.

Consistência e continuidade: Quando escola e família trabalham juntas, é possível garantir uma maior consistência e continuidade no suporte e nas estratégias utilizadas para auxiliar o aluno, tornando o processo de aprendizagem mais eficaz e integrado.

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP, CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br

"Onde nosso amor é maior que as diferenças."



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



13

Desenvolvimento global do aluno: A colaboração entre escola e família contribui para o desenvolvimento global do aluno, levando em consideração aspectos sociais, emocionais, cognitivos e comportamentais em um contexto mais amplo.

Fortalecimento do vínculo familiar: Ao envolver a família de forma mais ativa, a escola pode contribuir para fortalecer o vínculo familiar e promover um ambiente de apoio e acolhimento aos pais e responsáveis, através de atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida, autoestima, socialização, participação institucional.

Por fim, troca de experiências entre escolas e famílias pode promover uma abordagem mais inclusiva, empática e colaborativa, visando o bem-estar das famílias e alunos, compreendendo suas particularidades e desafios.

2. O objetivo do aconselhamento aos estagiários:

Aprendizagem prática: Funcionamento do ensino estruturado praticado pela instituição.

Desenvolvimento de habilidades: Os estagiários poderão aplicar os métodos da APAE de forma prática em suas atividades do dia a dia.

Feedback e suporte: No presente encontro, poderão tirar dúvidas com a coordenação pedagógica e equipe.

Troca de experiências: Os estagiários podem aprender com a experiência dos orientadores pedagógicos, trocando conhecimentos e vivências que enriquecem sua prática docente.

Melhoria contínua: os encontros contribuirão para a melhoria contínua da qualidade do ensino de rede municipal de Itupeva, uma vez que os levem refletir sobre suas práticas e a buscar constantemente aprimoramento.

METAS

META 1: Realizar encontro de troca de experiências com famílias da escola Adélia Madani.

QUANTIDADE

Estimativa de 4 encontros, sendo um ao mês, formado por grupos previamente agendados.

Rua José Virílio, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP. CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br

"Onde nosso amor é maior que as diferenças."



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



124

INDICADORES DE MONITORAMENTO

Relatório fotográfico dos encontros, anexo de um modelo de bilhete por encontro enviado em agenda para comprovação da comunicação.

META 2: Aconselhamento das estruturas pedagógicas da APAE aos estagiários.

QUANTIDADE

Estimativa de 4 encontros, sendo um ao mês, formado por grupos previamente agendados.

INDICADORES DE MONITORAMENTO

Relatório fotográfico e lista de registro de presença, enviado após a realização da visita.

METODOLOGIA

1. Será agendada data prévia de encontro para ser realizado nas dependências da APAE, com horário de preestabelecido pela instituição de acordo com a disponibilidade de espaço. Serão avisados com 5 dias de antecedência do encontro, via agenda dos alunos através de bilhete fornecido pela coordenação pedagógica. Os encontros serão realizados pelo Diretor pedagógico, coordenação e/ou corpo docente, incluindo monitores, com temas pertinentes a realidade das famílias, melhoria da qualidade de vida, autoestima, socialização, participação institucional e troca de experiência.
2. Será acordada com a Secretaria de Educação datas e horários de acordo com o calendário da instituição (respeitando a estrutura do calendário escolar), sendo previamente agendado, onde será

Rua José Virílio, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP. CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br

“Onde nosso amor é maior que as diferenças.”



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000



15

realizado nas dependências da APAE, com grupos de até 6 pessoas, para não ocorrer interrupção da rotina do aluno em sala, da mesma forma, ser possível contemplar melhor a dinâmica do grupo.

PLANO DE DIVULGAÇÃO

Divulgação através do site da APAE de Itupeva, publicado no Portal Transparência, onde será incluído a parceria firmada, tais como as devidas Prestações de Contas e Relatório de Exercício, assim que os mesmos forem aprovados pela Prefeitura de Itupeva.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. Encaminhar a administração pública, através de relatórios, em modelo por esta estabelecido, relatório de execução anual e despesas e comprovantes do recurso no final do exercício.

Cronograma de Receitas e Despesas				
Periodicidade (semana, mês, ano)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
Julho/2024	Secretaria de Educação	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13ª, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00
Agosto/2024	Secretaria de Educação	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13ª, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva-SP, CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br

"Onde nosso amor é maior que as diferenças."



APAE – ITUPEVA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 58.386.087/0001-67
 Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 de 18/08/2009
 Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 47.769 de 14/04/2003
 Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.177 de 21/02/2000.



16

Setembro/2024	Secretaria de Educação	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13ª, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00
Outubro/2024	Secretaria de Educação	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13ª, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00
Novembro/2024	Secretaria de Educação	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13ª, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00
Dezembro/2024	Secretaria de Educação	R\$ 20.000,00	Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Vale Transporte, Vale Alimentação/refeição, Prev. 13ª, Prev Férias e Encargos) + Prev. de Rescisão Material permanente e apoio	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 120.000,00	TOTAL	R\$ 120.000,00

Flávia Gomes Salles
Presidente da APAE de Itupeva

Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé – Itupeva–SP. CEP 13295-000 Fone / Fax: (0xx11) 4591-1846
 site: www.apaeitupeva.com.br e-mail: contato@apaeitupeva.com.br

"Onde nosso amor é maior que as diferenças."

**Decretos****DECRETO Nº 3.801, DE 18 DE JULHO DE 2024****Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itupeva.**

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itupeva, aprovado pelo Decreto nº 3.081, de 10 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itupeva, devidamente alterado, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3.081, de 10 de setembro de 2019.

Itupeva, 18 de julho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI
CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e
Fundiários

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I**DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Itupeva (CME), criado pela Lei nº 976, de 28 de maio de 1997, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.332, de 16 de junho de 1997, passa a vigorar em conformidade com a presente redação, e é organizado na forma de órgão colegiado, com funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras na esfera de suas competências, tendo por finalidade a participação no assessoramento e no monitoramento das políticas públicas municipais de educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação deve exercer o papel articulador e mediador das questões educacionais da sociedade local junto ao gestor do poder público municipal.

§ 2º Os pareceres emitidos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento da comunidade, via imprensa oficial, após homologação do Poder Público Municipal.

Art. 2º São funções do Conselho:

I - manifestar-se sobre a Política Educacional do Município de Itupeva, no âmbito público e privado;

II - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);

III - propor atividades voltadas para o aperfeiçoamento da Educação Infantil das redes públicas, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos no âmbito da rede pública de ensino, bem como dos Programas de Extensão Educacional;

IV - acompanhar a execução da Política Educacional do Município de Itupeva, inclusive no que se refere aos programas de formações de Professores da Educação Básica e Educadores Infantis, emitindo parecer sobre matéria de natureza educacional, por iniciativa de seus Conselheiros, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação ou para atender demanda da comunidade educacional, em consonância com parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e também a BNCC, Base Nacional Curricular Comum;

V - pronunciar-se sobre o Regimento Básico das Unidades Escolares da rede pública de ensino;

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação
02

VI - manifestar-se sobre a concessão ou cancelamento de subvenções e auxílio a entidades educacionais do Município de Itupeva;

VII - pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino privado com atendimento de Educação Infantil e outros segmentos;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação educacional, em âmbito federal, estadual e municipal;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação (CEESP) e com os demais Conselhos desta municipalidade.

Art. 3º As competências normativa e deliberativa têm natureza supletiva às leis educacionais de âmbito federal.

Art. 4º A competência fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º A competência de assessoramento consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante dos diretores de escola das

unidades da rede municipal de ensino;

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação
03

IV - 1 (um) representante dos diretores de escola das unidades da rede estadual de educação;

V - 2 (dois) representantes dos docentes da rede municipal de ensino;

VI - 1 (um) representante dos docentes da rede estadual de ensino;

VII - 1 (um) representante dos funcionários públicos atuantes na rede municipal de ensino;

VIII - 2 (dois) representantes das associações da sociedade civil organizada;

IX - 1 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

X - 1 (um) representante dos pais de alunos da rede estadual de educação;

XI - 1 (um) representante dos educadores infantis das Creches Municipais;

XII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Itupeva;

XIII - 1 (um) representante dos docentes de desenvolvimento infantil - PDIs da rede municipal de ensino.

§ 3º Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º 3 (três) faltas sucessivas ou 5 (intercaladas) será causa de imediato desligamento.

§ 6º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que previamente requerido à Presidência do CME, sendo examinado e aprovado por maioria simples.

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo conselho recém-eleito, em eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 8º É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante indicado do Poder Executivo.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação
04

§ 9º O termo de posse administrativo de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 10. Os conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito (a) ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 11. No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato em curso do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 7º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços

relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 8º Quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho desde que antecipadamente formalizado para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação
05

§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, após sua regular eleição ou indicação, o novo membro será nomeado e empossado pelo Presidente do CME para completar o mandato em curso.

Art. 10. Cabe ao Presidente do CME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de calendário acerca da eleição dos novos conselheiros, no prazo de 30 (trinta) dias antes de findar o atual mandato, mobilizando destarte, as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do conselho.

Parágrafo único. Havendo descumprimento do disposto no caput deste artigo, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11. O CME reunir-se-á em dependência que lhe for destinada, mensalmente, em reuniões ordinárias, por convocação do Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Parágrafo único. O CME reunir-se-á extraordinariamente para tratar matérias especiais e urgentes, quando houver:

I - convocação formal do Presidente do CME;

II - convocação formal do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O CME deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art. 13. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CME, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Art. 14. No caso de empate, cabe ao presidente dar



voto de desempate.

Art. 15. As reuniões serão secretariadas por membro do CME indicado pelo Presidente, assim como os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata pelo secretário(a).

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação
06

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os membros do CME não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Art. 17. A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 18. Os Conselheiros ficam no dever de zelar pelo aprimoramento de seus conhecimentos, participando de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres, procedendo a leituras frequentes, com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

Art. 19. O presente Regimento Interno, após sua aprovação pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento anterior aprovado pelo Decreto nº 3.081, de 10 de setembro de 2019.

Portarias

PORTARIA Nº 1.420, DE 05 DE JULHO DE 2024

*Concede a Sandra Aparecida Sai, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo Professor de Educação Básica - Educação Infantil a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** pelo período de 95 (noventa e cinco) dias a partir de 06 de julho de 2024.*

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido à **SANDRA APARECIDA SAI**, RG nº 18896156 SSP/SP, CPF nº 129.239.848-54, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - Educação Infantil, a sua **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, pelo período de 95 (noventa e cinco) dias a partir de 06 de julho de 2024, para concorrer às eleições municipais de 06 de outubro de 2024 à uma cadeira de Vereador junto a Câmara Municipal de Itupeva, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como a Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, art. 157, VIII e art. 203, de acordo com o processo administrativo nº 5775/2024 -PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.432, DE 15 DE JULHO DE 2024

EXONERA a pedido **PAULA CRISTINA MENDES DE SOUZA FERREIRA** ocupante do cargo público Professor de Educação Básica - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir da presente data, a servidora pública **PAULA CRISTINA MENDES DE SOUZA FERREIRA**, RG nº 21.534.330-X, CPF nº 146.193.068-51, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica declarado vago o cargo público de Professor de Educação Básica - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.433, DE 16 DE JULHO DE 2024

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos, 509 e 634 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art.1º Designar a Dra. **VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA FREIRE**, procuradora do município, matrícula funcional nº 984, **SAMUEL DEIVIDI SOBRAL BRIGIA**, corregedor da guarda civil municipal, matrícula funcional nº 3253, do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal e **DEISE SOUTO CRUZ DE AMORIM FRIGERI**, assistente administrativo especializado, matrícula funcional nº 3304, do quadro de pessoal da Secretaria de Assuntos Jurídicos e



Fundiários, para sob a presidência da primeira, constituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar conduta, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme consta do Processo Administrativo nº 9740-0/2024, imputado ao servidor de Matrícula Funcional nº 1431, por suposta conduta proibida descrita no Art. 469, inciso XXX, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, infração de natureza gravíssima nos termos do artigo 488, parágrafo 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e passível de demissão conforme disposto no art. 503 da referida norma, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.435, DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para servidor dirigir veículos da frota.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) **GABRIELA HELENA DE LIMA OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº 32171579 SSP/SP, CPF 359.664.148-90, ocupante do cargo de Assessor de Divisão, lotado(a) na Secretaria Municipal Esportes e Lazer, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

- 1.A utilização do veículo por terceiros;
- 2.Utilização do veículo para fins particulares;
- 3.Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à

Cláusula Primeira - Do Objeto), comprometendo-se à:

1.Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;

2.Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.

3.Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.

4.Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.

Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.

5.Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.

6.Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.

7.Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no mento do abastecimento.

8.Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.

9.Não desviar, em caso algum, da rota definida.

10.Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

11.Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.



Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.436, DE 17 DE JULHO DE 2024

KELLY CRISTINA SOARES, Controladora Interna do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 600 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 824, de 25 de março de 2024 e alterada pela portaria nº 1.115, de 13 de maio de 2024, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão, constante nos autos do processo administrativo nº 7316-1/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

KELLY CRISTINA SOARES
Controladora Interna do Município

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7606-5/2024

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X.

II - CONTRATADA: EDIENE HORA DA SILVA PINA - **CNPJ:** 46.231.331/0001-33

III - ENTREGA: IMEDIATA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 3.280,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

VI - JUSTIFICATIVA: COM O OBJETIVO DE AMPLIAR OS

ATENDIMENTOS E EXAMES DE RAIOS X, NECESSITA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO INSTALADO NA UNIDADE DE SAÚDE CS3 PARA SUA EFETIVA OPERAÇÃO.

Itupeva, 19 de julho de 2024.

Publique-se.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9647-7/2024

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO VEICULAR E REVALIDAÇÃO DA GARANTIA DO VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE 1.3/2023, PLACA GBD8F94 DO DEPARTAMENTO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO.

II - CONTRATADA: BALILLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - **CNPJ:** 71.888.309/0001-08.

III - ENTREGA: IMEDIATA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 784,28 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

VI - JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO É JUSTIFICÁVEL DEVIDO À PANE QUE O VEÍCULO APRESENTOU DURANTE AS ATIVIDADES DO SETOR DE ZONÓSES SENDO GUINCHADO PARA A CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, ONDE ENCONTRA-SE ATUALMENTE AGUARDANDO A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

Itupeva, 19 de julho de 2024.

Publique-se.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7459-9/2024

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HIDROTERAPIA E AVALIAÇÃO COM FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO MÉDICA

II - CONTRATADA: ACQUA TERAPIA JUNDIAI -S/S. LTDA - **CNPJ:** 01.515.077/0001-67

III - PRAZO: 12 MESES

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 29.480,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

VI - JUSTIFICATIVA: O FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HIDROTERAPIA AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL É NECESSÁRIO, POIS A HIDROTERAPIA OFERECE PROPRIEDADES FISIOLÓGICAS, PSICOLÓGICAS E FUNCIONAIS PARA O PROCESSO DE REABILITAÇÃO, SEUS PRINCÍPIOS FÍSICOS E CINESIOLÓGICOS AUXILIAM NA MELHORA DA AMPLITUDE DO MOVIMENTO, REDUÇÃO DA TENSÃO MUSCULAR, RELAXAMENTO, DIMINUIÇÃO DA DOR E DA ESPASTICIDADE, ALÉM DE FAVORECER O RETORNO VENOSO E A CIRCULAÇÃO PERIFÉRICA GERANDO MELHORA NA



QUALIDADE DE VIDA DOS PACIENTES. OS PACIENTES COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO COM HIDROTERAPIA GERALMENTE APRESENTAM QUADRO DE DOENÇAS NEUROLÓGICAS, DOENÇAS CRÔNICAS LIMITANTES, DEFORMIDADES FÍSICAS, SEQUELAS DECORRENTES DE ACIDENTES, AVC OU OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS. OS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL MUNICIPAL APRESENTAM-SE EM VULNERABILIDADE SOCIAL OU NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM CUSTOS ENVOLVIDOS NO TRATAMENTO, CONFORME FOLHA 03 DOS AUTOS.

Itupeva, 19 de julho de 2024.

Publique-se.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

.....



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Licitações e Contratos

Inexigibilidade



*Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Itupeva*

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 96/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

Objeto: Contratação de serviços advocatícios para defesa nos processos judiciais e nos processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando os documentos constantes nos autos, o parecer jurídico e a demonstração da reserva orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa **RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ nº 30.591.683/0001-60, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento no art. do art. 74, III, e, da Lei 14.133/2021, ratificando a legalidade do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, devendo ser observado os demais tramites legais.

Itupeva, 18 de julho de 2024.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente